



**Regimento Conselho
Estratégico
Universidade-
Sociedade - CEUS**

29.01.2021

Artigo 1º - Este regimento dispõe sobre as normas de funcionamento do Conselho Estratégico Universidade-Sociedade – CEUS;

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E CARÁTER DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Estratégico Universidade-Sociedade – CEUS é um órgão de caráter consultivo e com finalidade de assessoramento do Conselho Universitário (CONSU) e demais Conselhos Centrais da Universidade Federal de São Paulo para ampliar o diálogo entre a Unifesp e a sociedade brasileira.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I – Da composição

Artigo 3º - O Conselho Estratégico Universidade-Sociedade é constituído:

I – pelo Reitor;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelo Chefe de Gabinete da Reitoria;

IV – pelos Pró-Reitores;

V – pelos Diretores acadêmicos das Unidades Universitárias;

VI – pelas Direções de *Campus*;

VII – pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital São Paulo;

VIII – por representantes eleitos das entidades e órgãos de representação internos à Unifesp;

IX – quatro representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia e defesa da educação;

X – quatro representantes de órgãos de fomento e apoio à pesquisa, públicos e privados;

- XI – quatro representantes do setor produtivo público ou privado;
- XII – quatro representantes de entidades patronais e empresariais;
- XIII – quatro representantes de movimentos sociais;
- XIV – quatro representantes de sindicatos de trabalhadores;
- XV – quatro representantes de órgãos e conselhos profissionais;
- XVI – quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada;
- XVII – quatro representantes de docentes de outras universidades e professores da educação básica pública;
- XVIII – quatro representantes de movimentos estudantis de outras universidades e secundaristas;
- XIX – quatro representantes que atuam na área de cultura e comunicação;
- XX – quatro representantes de gestão pública (órgãos executivos);
- XXI – quatro representantes de órgãos legislativos;
- XXII – quatro representantes do sistema judiciário;
- XXIII – quatro representantes de outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º A representação prevista no inciso VIII será composta por: dois da Associação de Docentes da Unifesp (Adunifesp), dois do Sindicato dos Trabalhadores da Unifesp (Sintunifesp), um de Diretório Central dos Estudantes (DCE), dois de Centros Acadêmicos (CAs), dois de Atléticas, um de Empresa Júnior, um da Associação de Pós-Graduandos (APG), um da Associação dos Médicos Residentes (Amerepan), e um da Associação dos Residentes Multiprofissionais (Aremulti), com indicação, respectivamente, do mesmo número de suplentes.

§ 2º A representação dos membros natos da Unifesp tem validade enquanto o representante estiver no cargo ou indicado pela sua entidade representativa, no período do seu mandato.

§ 3º Os membros externos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, mediante participação em novo edital de chamamento e escolha do CONSU.

§ 4º O Conselho Universitário fará a escolha dos representantes pelas categorias dos incisos IX a XXIII, conforme critérios estabelecidos em Edital.

Seção II – Da competência

Artigo 4º - Compete ao Conselho Estratégico Universidade-Sociedade:

I – constituir-se como um espaço consultivo, de diálogo institucionalizado entre a Universidade e a Sociedade, em seus diversos segmentos, incluindo setor privado, público e terceiro setor;

II – propor e debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp;

III – propor e debater políticas, programas e ações acadêmicas da Unifesp em ensino, pesquisa e extensão;

IV – propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseada em problemas, evidências e contextos reais, indicando o perfil de profissional para o século XXI que esteja alinhado com as necessidades da sociedade brasileira

V – colaborar com a avaliação do discente egresso da Unifesp, analisando a sua inserção no mundo do trabalho e a sua atuação em favor do desenvolvimento de uma sociedade justa, ética e sustentável;

VI – colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na Unifesp;

VII – propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;

VIII – propor parcerias para o aperfeiçoamento e inovação em políticas públicas nas três esferas de governo;

IX – propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão;

X – propor parcerias público-privadas para investimentos estratégicos da Unifesp, incluindo novas infraestruturas e áreas de pesquisa;

XI – promover a apresentação da prestação de contas anual, com foco nas atividades e nas ações acadêmicas e orçamentárias da Unifesp, garantindo a transparência e o controle social.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Seção I – Dos Membros da Unifesp

Artigo 5º - Serão membros natos os que ocupam os cargos institucionais de direção designados no artigo 2º ou indicados pelas entidades de representação, dentre os membros eleitos integrantes do mandato.

Artigo 6º - Não haverá processo eleitoral interno para os representantes da Unifesp.

Artigo 7º - Os membros suplentes serão indicados pelos representantes titulares.

Artigo 8º - No caso de 5 vagas de representação discente descentralizadas (CAs, Atléticas e Empresas Júnior), estas definirão a forma de enviar e rodiziar representantes, envolvendo o maior número de *Campus*.

Seção II – Dos Membros Externos

Artigo 9º - A Unifesp irá lançar Edital de Chamamento específico para que representantes externos possam realizar sua manifestação de interesse e envio de informações digitalmente.

Artigo 10º - A documentação solicitada e entregue no prazo especificado pelo Edital será analisada por equipe designada da Reitoria e homologará os candidatos aptos a serem escolhidos pelo Consu.

Artigo 11 – O Conselho Universitário fará a escolha dos representantes, por segmento previsto no artigo 2º, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Artigo 12 – No caso de um número maior de candidatos por vagas de segmento, poderão ser indicados até 4 membros suplentes por segmento.

Artigo 13 – No caso de um número de candidatos menor do que o de vagas por segmento previsto, caberá ao Consu o eventual remanejamento de vagas de um segmento a outro, exclusivamente para aquele mandato.

Seção III – Do Mandato

Artigo 14 – Dos membros da Unifesp:

I – Não possui mandato com tempo delimitado, a representação ocorre enquanto estiver no cargo ou indicado pela sua entidade representativa, no período do seu mandato.

Artigo 15 – Dos membros externos:

I – Mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos, mediante participação em novo Edital de Chamamento e escolha do Consu.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA DO CEUS, SECRETARIA E REUNIÕES

Seção I – Da Presidência

Artigo 16 – O CEUS será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Pró-Reitor decano.

Seção III – Da Periodicidade das Reuniões

Artigo 19 – O CEUS realizará ordinariamente 03 (três) reuniões anuais com datas pré-fixadas para o ano, e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Reitor ou por 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pauta única e em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Seção IV – Das Convocações

Artigo 20 – A convocação das reuniões do CEUS deverá ser feita por sua secretaria com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica ou outros meios convenientes, dirigida aos membros titulares e suplentes, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, e enviando nesse mesmo dia todos os documentos necessários para a reunião, quando for o caso.

I – Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular deverá justificar sua ausência comunicando-a por via eletrônica ou telefone à secretaria do CEUS com antecedência mínima de 48h a fim de que esta proceda à convocação do respectivo suplente;

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – Não esgotada a pauta, será marcada data para continuação da mesma Sessão.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEUS terão duração máxima de 03 (três) horas.